

13 392	6219 4091 0012	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99									
				F	3	50	0	300				5.092.331
				F	3	90	0	300				18.690.524
				F	3	90	0	320				5.894.973
TOTAL - FISCAL											29.677.828	
TOTAL - GERAL											29.677.828	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							9102822

ATIVIDADES

08 122	6211 4183	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							90.246
08 122	6211 4183 0001	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	90.246
08 128	6211 4182	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							279
08 128	6211 4182 0001	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS--DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	279
08 243	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							1.620.115
08 243	6211 4118 0005	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	300	968.617
				S	3	90	0	320	16.880
				S	3	90	0	321	5.272
				S	3	90	0	358	274.513
08 243	6211 4118 0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE- ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	300	261.703
				S	3	50	0	320	93.130
08 243	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							1.764.093
08 243	6211 4185 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - PROJovem-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	1.102.396
08 243	6211 4185 0002	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	358	352.530
08 243	6211 4185 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - 06 A 14 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	300	309.167
08 244	6211 4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							1.744.049
08 244	6211 4118 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	90	0	300	316.978

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
08 244	6211 4118 0008	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	320	2.136
08 244	6211 4153	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS		S	3	50	0	358	1.424.935
08 244	6211 4153 0003	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.- PSE - PAEFI-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	320	411.056
08 244	6211 4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS		S	3	90	0	320	411.056
08 244	6211 4158 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS- PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	358	777.743
08 244	6211 4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF		S	3	90	0	300	875.035
08 244	6211 4179 0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- PSB-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	358	236.122
08 244	6211 4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		S	3	90	0	358	1.584.084
08 244	6211 4185 0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	358	1.023.215
08 244	6211 4185 0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	300	560.869
TOTAL - SEGURIDADE									9.102.822
TOTAL - GERAL									9.102.822

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								2589984
PROJETOS									
15 451	6208 3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Pró-Moradia							2.589.984
15 451	6208 3058 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTINA	6						
		EMPRESA ASSISTIDA (UNIDADE) 0		F	4	90	0	335	2.589.984
TOTAL - FISCAL									2.589.984
TOTAL - GERAL									2.589.984

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ATIVIDADES										
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS								VETADO
13 392	6219 4091 0012	APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0		F	3	50	0	300		VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								VETADO

ATIVIDADES										
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS								VETADO
13 392	6219 4091 2259	(EPE) APOIO A PROJETOS-REFORMA DA IGREJINHA DE SÃO SEBASTIÃO (TOMBADA)- PLANALTINA	6							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	300		VETADO
13 392	6219 4091 2260	(EPE) APOIO A PROJETOS-REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - MAB- PLANO PILOTO	1							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	300		VETADO
13 392	6219 4091 2261	(EPE) APOIO A PROJETOS-REFORMA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA- NÚCLEO BANDEIRANTE	8							
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	300		VETADO
TOTAL - FISCAL										VETADO
TOTAL - GERAL										VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.793, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.352.664,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 360.000.659/2012, 301.000.462/2012, 055.021.788/2012, 510.000.587/2012, 060.000.347/2012, 060.000.537/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 33.352.664,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 1.196/2006 – Ministério da Saúde – SES/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						9.437	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.6202.3467							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 000633 6069							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- MATERIAIS PERMANENTES - SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	9.437		
						9.437	
2012AC00155					TOTAL	9.437	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101						464.118	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6008.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000274 0006							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.463.942		
						464.118	
						1.463.942	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101						300.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
14.244.6223.2794							
ASSISTÊNCIA AO JOVEM							
Ref. 003876 9724							
ASSISTÊNCIA AO JOVEM- SECRETARIA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000		
						300.000	
190123/00001 11123						70.812	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II							
04.128.6003.4088							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 002000 0060							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	120	5.812		
						5.812	
04.421.6222.2426							
REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 001227 0009							
REINTEGRA CIDADÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.91.39	0	100	22.000		
						22.000	
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001244 6801							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	44.90.92	0	100	43.000		
						43.000	
130103/00001 19101						4.313.312	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							
04.126.6203.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 000972 0012							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.849.194		
						3.849.194	
04.126.6203.2557							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							
Ref. 000973 0007							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- DISTRITO FEDERAL							

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103						2.107.833	
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							
06.181.6217.3029							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 002110 9511							
MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 14	99	44.90.52	0	131	2.107.833		
						2.107.833	
220201/22201 24201						6.000.000	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN							
06.122.6008.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002145 8768							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	4.000.000		
						4.000.000	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000746 0015							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	220	2.000.000		
						2.000.000	
310101/00001 27101						632.300	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL							
23.122.6001.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 002228 9626							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	120	158.000		
						158.000	
23.695.6230.4200							
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA							
Ref. 001130 0001							
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA--DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							

23.695.6230.4203	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS	99	33.90.39	4	100	238.800	238.800
Ref. 001134 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL						
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	4	100	235.500	235.500
2012AC00155	TOTAL						14.888.199

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						18.455.028
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	15.000.000	15.000.000
10.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002272 8429 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	3.455.028	3.455.028
2012AC00155	TOTAL					18.455.028

DECRETO Nº 33.794, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Aprova Projeto de Urbanismo do Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 c/c artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no Processo nº 111.002.597/2009, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras SQNW 102 a 106, SQNW 302 a 306, CRNW 503 a 506, CRNW 703 a 706, EQNW 704/705, EQNW 706/707, CLNW 02/03, CLNW 04/05, CLNW 06/07, AENW 01, 02 e 03, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 031/08, Detalhe DET 031/08 e no Memorial Descritivo MDE 031/08.

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 031/08, NGB 032/08, NGB 033/08, NGB 034/08, NGB 115/10, NGB 116/10, NGB 117/10, NGB 118/10, NGB 119/10, NGB 120/10, NGB 121/10, NGB 122/10 e NGB 123/10, aplicáveis aos imóveis que compõem as quadras relacionadas no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.795, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Altera Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES BARBOZA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto nº 33.385, de 06 de dezembro de 2011,

publicado no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2011, p. 2, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 150.000.016/2007, 150.000.067/2006 e 150.002.732/2005.

Art. 2º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pelo servidor PEDRO ORLANDO ANHOLETE, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 33.389, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2012, p. 1, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 017.000.467/2005, 017.000.015/2009, 017.001.421/2008, 017.001.422/2008, 060.014.929/2005, 094.000.326/2008, 480.000.439/2009 e 480.001.453/2010.

Art. 3º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente presidida pelo servidor RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, constituída por meio do Art. 1º do Decreto 33.353, de 21 de novembro de 2011, DODF nº 223, de 22 de novembro de 2011, p. 1, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 053.000.627/2003, 150.000.873/2004, 150.001.098/2004, 150.002.217/2004, 391.000.065/2007 e 480.000.140/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.796, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Presidente; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; e HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; e ANA PAULA ANTONINO R. ROSAES BARBOZA, matrícula 158.093-0, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, devendo o servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 30/2012 – TCDF e em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º deste Decreto, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 480.000.235/2012.

Art. 3º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a ser conduzida pela Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º deste Decreto, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos dos processos 060.001.863/2010, 080.001.127/2010, 080.020.134/2003, 193.000.366/2010, 380.003.344/2008, 360.000.746/2009, 392.000.824/2009 e 480.000.645/2011.

Art. 4º Fica designada, em observância ao Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução das tomadas de contas especiais relacionadas aos autos dos processos 010.001.103/2006, 017.000.421/2008, 017.001.264/2008, 138.002.352/2005, 400.001.087/2008, 480.000.308/2011, 480.000.309/2011, 480.000.753/2011 e 480.001.751/2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2787ª – REALIZADA EM 18/07/2012

RELATOR: KAIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA – PROCESSO Nº: 111.001.383/2012 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 742 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE a) ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 03 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 16.791,72 (dezesesse mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 31 de agosto de 2012, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8504.0087 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Presidente – Substituto

Processo: 111.001.360/2012. Interessado: CONDOMÍNIO DO CENTRO NORTE DE COMPRAS – SCL/N 205/6. Assunto: Ratificação de Despesa. O Presidente desta Companhia, DECIDE ratificar o ato do Sr. Diretor de Recurso Humanos, Administração e Finanças da Terracap – Substituto, no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cobrir despesas com taxa de condomínio de imóvel localizado no SCL/NORTE 206 Bloco “B” – Pavimento Superior, Loja 07, de propriedade da Terracap, no exercício de 2012, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.6004.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ato que ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em 18 de julho de 2012. Israel Marcos da Costa Brandão, Presidente da Terracap - Substituto.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 19 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
 PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.6209.8507.6466 – (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – REGIÕES ADMINISTRATIVAS).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	2.100.000,00	134

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 U.O Cedente

JOSE WILLEMANN
 Secretário de Estado de Governo
 U.O Favorecida

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no exercício das competências conferidas pelo Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o modelo de documento padrão de Guia de Controle de Fiscalização de Obra, constituído pelo Anexo VI da Portaria nº 137, de 22 de junho de 2004, de que trata a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998 e seu regulamento.

Parágrafo único. A Administração Regional encaminhará à Agência de Fiscalização do Distrito

Federal - AGEFIS, por ofício, nos dias 13 e 28 de cada mês, a Guia de Controle de Fiscalização de Obra, no modelo padrão regulado por esta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Requerimento de Vistoria de Habite-se, conforme modelo padrão anexo a esta Portaria, que será encaminhado à AGEFIS pela Administração Regional, por meio eletrônico, após requerimento de Carta de Habite-se pelo interessado.

Parágrafo único. Serão cadastrados endereços eletrônicos dos servidores da Administração Regional, responsáveis pelo encaminhamento dos requerimentos, e os da AGEFIS, responsáveis pelo recebimento dos requerimentos.

Art. 3º O processo da obra, objeto do Certificado de Conclusão, ficará à disposição do Auditor ou Auditor Fiscal responsável pela Vistoria, para retirada do processo ou de folhas do mesmo, devidamente numeradas.

Art. 4º A Administração Regional encaminhará cópia dos Certificados de Conclusão emitidos para a sede da AGEFIS, mensalmente, até o dia 10.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
 Coordenadoria das Cidades
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL _____

PORTARIA Nº 30 - CASA CIVIL - ANEXO I

GUIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRA Nº _____/____/____

DADOS DA OBRA				
Local da obra:				
Processo nº:		Alvará de Construção:		Data:
Área Inicial	Área de Acréscimo/ Decréscimo	Área Total da Edificação	Área do Lote	Nº de Pavimentos
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço para Correspondência:			Telefones:	
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				
Nome		CREA/CAU:	CPF:	
Endereço para Correspondência:			Telefones:	

ANOTAÇÕES DA TOPOGRAFIA
Alinhamento e cota de soleira verificados em: ____/____/____

ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO		
Data	Serviços em Execução	Assinatura/Matrícula

NOTA: Esta Guia deverá permanecer na obra para as anotações da Fiscalização. É obrigatória sua juntada ao processo de requerimento de Carta de Habite-se.

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 64, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 30, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 66, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 30, a contar de 21 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 100, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 135, de 10 de julho de 2012, página 57, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância...; ONDE SE LÊ: "...a contar de 05 de junho de 2012...", LEIA-SE: "...a contar de 05 de julho de 2012...".

Na Ordem de Serviço nº 101, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 135, de 10 de julho de 2012, página 58, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância...; ONDE SE LÊ: "...a contar de 05 de junho de 2012...", LEIA-SE: "...a contar de 05 de julho de 2012...".

ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada desta Administração. Relativo ao 2º trimestre de 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Riacho Fundo	19	1	-	7	3	-	-	-	79	-	-	109	83	95,18%	72,47%

DALTON PARANAGUÁ NOGUEIRA

ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do Processo Administrativo nº 309.000.230/2009, constituída através da Ordem de Serviço nº 49, de 19 de junho de 2012, publicado no DODF nº 121, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 47, de 22/03/2012, publicada no DODF nº 59, de 23/03/2012, prorrogada pela Portaria nº 70, de 18/04/2012, publicada no DODF nº 78, de 19/04/2012, reconduzida pela Portaria nº 97, de 22/05/2012, publicada no DODF nº 100, de 23/05/2012, reconduzida pela Portaria nº 134, de 20/06/2012, publicada no DODF nº 120, de 21/06/2012, visando prosseguir na apuração dos fatos apontados nos autos do Processo 480.000105/2012, bem como os fatos conexos.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Normatiza os procedimentos para a classificação e seleção de projetos e iniciativas aptos a serem premiados e receberem auxílio financeiro do FAC e dá outras providências.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º O art. 10 da Resolução 3/2011 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 10. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC ou premiação consistirá, pelo menos, de cinco etapas:

- I – Inscrição no processo seletivo;
- II – Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;
- III – Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;
- IV – Apresentação de documentos;
- V – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

§ 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal será responsável pelos atos dos incisos II e III e o Conselho de Administração do FAC pelo inciso V, sendo os demais de responsabilidade do Proponente.

§ 2º A Secretaria de Cultura poderá determinar a juntada dos documentos de que trata o inciso IV no momento da inscrição e inverter a ordem das fases, realizando a análise de regularidade fiscal e jurídica do proponente imediatamente após a inscrição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a análise será realizada pelo FAC ou por comissão instituída para tal fim e o recurso será direcionado ao Subsecretário de Fomento.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 2º, a seleção de projetos e iniciativas terá apenas quatro fases:

- a) Inscrição no processo seletivo;
- b) Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente e da proposta apresentada aos termos do Edital;
- c) Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;
- d) Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

§ 5º Após o julgamento dos recursos da fase de que tratam as alíneas c e d, será o resultado encaminhado ao Conselho de Administração para liberação dos recursos, devendo a homologação do resultado final ser realizada pelo Secretário de Cultura.

§ 6º A Secretaria de Cultura poderá, ainda, proceder outras adequações e inversões de ordem nas fases.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 12 de julho de 2012.

MÁRCIO MORAES

Presidente do Conselho de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Aprova a Proposta de Trabalho para modernização de equipamentos públicos de apoio à produção, abastecimento e consumo de alimentos (Restaurantes Comunitários) do Distrito Federal, apresentados pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, em atendimento ao Edital MDS/SESAN nº 06/2012. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CONSEA-DF), instituído pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e considerando:

A solicitação apresentada ao CONSEA/DF pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, gestora da rede de Restaurantes Comunitários do Distrito Federal;

A recente reestruturação do CONSEA-DF, cuja recomposição e indicação da Presidência, e a consequente designação pelo Governador do Distrito Federal encontram-se em processo de andamento; A iminente necessidade e a relevância da aprovação das propostas para permitir à SEDEST participar do processo de financiamento da proposta pelo Edital supramencionado;

As evidências consubstanciadas no Relatório do Grupo de Trabalho Multidisciplinar constituído pela Portaria nº 2, de 31 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, às páginas 32/33, integrado por servidores da SEDEST, da Secretaria de Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, com o objetivo de auditar e produzir relatórios diagnosticando a situação físico-funcional, envolvendo as condições sanitárias e de uso dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal, com fins de estabelecer

as medidas de adequação necessárias visando à qualificação dos serviços prestados aos usuários e atendendo aos fundamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do DF;

A apresentação da Proposta de Trabalho para reforma e modernização dos Restaurantes Comunitários do Recanto das Emas e de Planaltina, que atendeu às exigências contidas nos ANEXOS B e C do Edital MDS/SESAN nº 06/2012,

Resolve, ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Aprovar integralmente o Plano de Trabalho apresentado, com base nas justificativas para modernização dos referidos Restaurantes Comunitários e na caracterização do público beneficiário.

Art. 2º O CONSEA-DF participará do acompanhamento de todas as atividades, desde a modernização até a retomada do funcionamento dos equipamentos públicos em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

HÉRMANOS MOREIRA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Torna público o resultado preliminar do Censo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o resultado preliminar do Censo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2012, no sítio http://www.se.df.gov.br/?page_id=310.

Art. 2º As Unidades Escolares terão 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para solicitar eventuais correções nas informações contidas no anexo a que se refere o artigo 1º. Parágrafo único. As solicitações de correção devem ser dirigidas às Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação de cada Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º As Gerências Regionais de Planejamento e Avaliação encaminharão à Gerência de Coleta de Informações Educacionais da Coordenação de Informações Educacionais/SUPLAV/SEEDF, em até 10 (dez), os arquivos digitais contendo as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo e o artigo anterior são concomitantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre os critérios para Distribuição de Carga Horária, os procedimentos para a escolha de turmas, as normas para o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica local e os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e considerando a necessidade de estabelecer critérios de distribuição de carga horária para os professores em exercício nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária para os professores dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - os procedimentos para a escolha de turma e as normas para o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica local relativos às referidas unidades escolares (UEs); e

III - os quantitativos de coordenadores pedagógicos locais para essas UEs.

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provedimento, Movimentação e Modulação, a Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional/Coordenação de Ensino Médio, e essas UEs são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e efetivo controle de sua fiel observância.

Art. 3º As unidades escolares de que trata esta portaria são: Centro de Educação Profissional de Ceilândia, Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília, Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 42, de 16 de março de 2012, desta Secretaria.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO I CAPÍTULO I

DAS NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1 - A coordenação pedagógica local deverá constar no Projeto Político Pedagógico dos Centros de Educação Profissional (CEPs) e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI-Gama) e deverá estabelecer as diretrizes pedagógicas das atividades individuais e coletivas, sejam elas internas ou externas.

2 - A coordenação pedagógica local é de caráter obrigatório, podendo o professor ser dispensado dessa atividade para participar de eventos ou programas de formação continuada, quando:

a) convocados por esta Secretaria de Estado de Educação;

os eventos ou os programas de formação continuada encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico dessas unidades escolares (UEs);

autorizados oficialmente pelo Secretário de Estado de Educação a participar em atividades educacionais de interesse dos profissionais da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

3 - As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local compõem o horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

4 - Para o professor regente que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas – a coordenação pedagógica dar-se-á em 07 (sete) horas semanais, por turno de trabalho, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar dessas UEs.

4.1 - Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 03 (três) dias em regência de classe, 01 (um) dia destinado a coordenação pedagógica local e 01 (um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

4.2 - Fica estabelecido para o coordenador pedagógico local, por turno de trabalho: 01 (um) dia destinado a coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

5 - O professor que atua 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – e é considerado excedente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação poderá atuar nas reduções de jornada dos professores amparados pela Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, e/ou em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico dessas UEs, quando devidamente autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e, no caso do CEMI-Gama, inclui-se a participação da Coordenação de Ensino Médio.

5.1 – A esse professor será garantida a percepção integral da Gratificação de Atividade em Regência de Classe, nos termos da legislação vigente.

6 - O especialista em educação que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dessas UEs.

6.1 - Fica estabelecida a quantidade de 01 (um) especialista em educação de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno; e de 01 (um) especialista em educação de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno, quando for o caso.

6.2 - Fica assegurado ao especialista em educação o direito de realizar, por turno de trabalho, 01 (uma) coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente dessas UEs.

7 - O professor com limitação definitiva de atividades que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá participar das coordenações pedagógicas locais, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno dessas UEs.

7.1 - Fica estabelecido para esse professor, por turno de trabalho: 01 (um) dia destinado à coordenação pedagógica individual para atividades de coordenação realizadas fora do ambiente escolar.

8 - O planejamento e a execução das atividades da coordenação pedagógica local são de responsabilidade das equipes gestoras dessas UEs, devendo ser orientados e supervisionados pelas equipes de coordenação pedagógica central.

9 - O planejamento e a execução das ações da coordenação pedagógica central são de responsabilidade da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação Profissional, no caso dos Centros de Educação Profissional e da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação Profissional e da Coordenação de Ensino Médio, no caso do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama.

CAPÍTULO II

Atribuições dos Supervisores e Coordenadores Pedagógicos Locais e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

10 - As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, em vigor.

- Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:

a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

ser eleito pelos professores dessas UEs;

ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe, ou, caso não atenda a esse requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata; e

no caso do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, o coordenador pedagógico local de Estágio Supervisionado deverá ter formação específica na área do curso de atuação.

11.1 - O procedimento de eleição dos coordenadores pedagógicos locais deverá ser registrado em Ata própria, constante do Anexo III desta Portaria.

12 - O coordenador pedagógico local assumirá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.

- A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local dos Centros de Educação Profissional deverá ser: 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou

40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.

13.1 - A jornada de trabalho do coordenador pedagógico local do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama deverá ser:

a) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos matutino e vespertino.

14 - Os períodos de férias e de recesso escolar do coordenador pedagógico local dessas UEs deverão, obrigatoriamente, coincidir com os dos professores em regência de classe.

15 - As ações dos coordenadores pedagógicos locais deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico dessas UEs e com as políticas públicas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

16 - O quantitativo de coordenadores pedagógicos locais serão assim distribuídos:

16.1 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

02 (dois) coordenadores de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Informática e 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Administração;

01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno ou 02 (dois) coordenadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador do Programa Profucionário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, apenas até o término do segundo semestre de 2012.

16.2 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília:

02 (dois) coordenadores de Musicalização Infante-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Musicalização Juvenil-Adulta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Disciplinas Técnico-Teóricas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo I: Guitarra, Contrabaixo Elétrico, Contrabaixo Acústico Popular, Canto Popular, Acordeon e Gaita, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo II: Violão Popular, Cavaquinho, Bandolim, Viola Caipira e Piano Popular, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo III: Violino, Viola Clássica, Violoncelo e Contrabaixo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo IV: Clarineta, Saxofone, Oboé, Fagote, Trompete, Trompa, Bombardino, Trombone e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos - Grupo V: Piano Erudito, Percussão e Harpa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Instrumentos Grupo VI: Alaúde, Viola da Gamba, Cravo, Flauta Doce, Violão Erudito e Flauta Transversal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Pequenos Grupos: Correpetição e Música de Câmara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Grandes Grupos: Orquestra e Banda, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Tecnologia em Música, Musicografia Braille, Arranjo e Composição, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

02 (dois) coordenadores de Coordenação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;

01 (um) coordenador de Práticas de Conjunto da Música Popular e Bateria, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

02 (dois) coordenadores do Grupo Vocal: Canto Erudito e Coro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno.

16.3 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília:

01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;

02 (dois) Coordenadores de Suporte, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da UE; e

03 (três) Coordenadores de Inovação Tecnológica, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno.

16.4 - Fica garantido ao Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais e 01 (um) coordenador para o turno noturno;

01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, por Curso Técnico ofertado: Enfermagem, Nutrição e Dietética e Saúde Bucal;

01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

16.5 - Fica garantido ao Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama:

a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;

e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e

f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

17 - Os coordenadores pedagógicos locais deverão ser distribuídos entre os turnos de atendimento dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, conforme critérios estabelecidos por esta Portaria, observando o adequado atendimento ao turno noturno, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

18 - Para o professor em exercício dessas UEs, a carga horária poderá ser de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

18.1 - A carga horária do professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – deverá ser de 12 (doze) horas semanais em regência de classe, por turno.

a) em casos excepcionais será admitida a distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesesseis) horas no outro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe, garantindo-se, dessa forma, as horas destinadas à coordenação pedagógica;

b) no Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, os professores do Madrigal atuarão 16 (dezesesseis) horas semanais neste atendimento, bem como na supervisão de estágio na área de canto e afins e 8 (oito) horas em regência de classe nas disciplinas dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FICs).

18.2 - Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FICs), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da UE, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

18.3 - Excetuam-se do disposto no item 18.2 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 4.075, de 28 de dezembro de 2007.

19 - A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas UEs.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA A ESCOLHA DE TURMAS

20 - O procedimento de escolha de turmas dos professores em exercício nos CEPs será realizado uma única vez, no início de cada semestre letivo, por turno (matutino, vespertino e noturno), no dia e horário agendados para tal finalidade e dos professores em exercício no CEMI-Gama, no início do ano letivo, desde que tenham lotação na Coordenação Regional de Ensino correspondente à localização geográfica de cada uma dessas UEs.

20.1 – Não será permitida, em hipótese alguma, a alteração na escolha de turma após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

20.2 - O professor que não possui exercício na sua respectiva UE ou que se encontra na condição de removido de ofício e/ou exercício provisório, não poderá participar do procedimento de escolha de turmas, devendo ser devolvido, caso não exista carência, à Coordenação Regional de Ensino de sua localidade, para adquirir novo exercício.

21 - Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora dessas UEs deverá informar aos professores o número de turmas por disciplina/curso disponíveis por turno, bem como o número de coordenadores pedagógicos locais.

22 - A escolha do coordenador pedagógico local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.

23 - No ato do procedimento de escolha de turmas, deverão ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado; sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão considerados aqueles cadastrados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

23.1 - No ato de escolha de turmas considerar-se-á a redução de carga horária docente, já autorizada, de acordo com a Lei 4.075/2007 e sua regulamentação.

23.2 - O professor concursado para um componente curricular com atuação em outro, poderá concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possua a correspondente habilitação, respeitada a pontuação e a classificação obtida, consoante o estabelecido no item 27 desta Portaria.

24 - Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em Ata própria, conforme Anexo III desta Portaria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação e outra cópia à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Profissional, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.

25 - No procedimento de escolha de turmas, o professor com deficiência, na forma da lei, terá prioridade, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que tenha exercício nessas UEs e tenha lotação na Coordenação Regional de Ensino correspondente à sua localização geográfica.

26 - Os ocupantes de cargos comissionados e os designados para ocupar funções gratificadas nessas UEs, quando do procedimento de escolha de turmas, ficarão com as turmas remanescentes, desde que possuam lotação nessas instituições, anterior ao provimento do cargo ou função.

26.1 - Os professores remanejados para essas UEs, tão somente para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.

27 - Para o procedimento de escolha de turmas dessas UEs, terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e a comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA		
ATIVIDADE(S) DESENVOLVIDA(S) NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	TEMPO DE SERVIÇO POR MATRÍCULA/ANO/HABILITAÇÃO	
	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
a)Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras unidades escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b)Em coordenação pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c)Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano
d)Em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e)Em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f)Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g)Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano
h)Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas unidades escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano
ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NA ÁREA DE ATUAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E/OU MUNICIPAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
i)Em regência de classe em unidades escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j)Em contratos temporários como professor substituto.	05 pontos por ano	2,5 pontos por ano
k)No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano
OPÇÃO DE COMPONENTE CURRICULAR	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
l)Opção pela regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA/TITULAÇÃO (NA ÁREA DE ATUAÇÃO E/OU EDUCAÇÃO)	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
m)Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada	
n)Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil. o)Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).	14 pontos por certificado	
p)Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.		
q)Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	50 pontos por título	
r)Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	75 pontos por título	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFESSOR 40 Horas	PROFESSOR 20 Horas
s) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br . t) Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 30 horas	
u) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
v) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas	
w) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado	
x) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	

28- certificados dos cursos de Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio www.mec.gov.br.

29 - Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 02 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.

30 - Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 27, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.

30.1 - Considerando que a jornada de trabalho dos professores que atuam nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama é no regime de 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o computo do tempo de serviço nessas UEs deverá ser considerada a pontuação de professor 20 (vinte) horas, em cada turno de trabalho, observando-se o turno de trabalho atual.

31 - Havendo concomitância de mais de uma atividade de formação pedagógica, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.

32 - No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.

33 - Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos item 34.

34 - Em caso de empate, quando se tratar de opção pelo mesmo componente curricular, terá prioridade, pela ordem, o professor:

- a) concursado para o componente curricular pleiteado;
- b) com maior pontuação obtida na alínea “a” do item 27;
- c) com maior pontuação obtida na alínea “s” do item 27;
- d) com maior pontuação obtida na alínea “b” do item 27;
- e) com maior pontuação obtida na alínea “c” do item 27;
- f) com maior pontuação obtida na alínea “d” do item 27;
- g) com maior idade.

35 - No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, será contabilizado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.

36 - O professor que estiver em usufruto de Licença Gestante, de Licença Prêmio por Assiduidade ou esteja no Programa de Readaptação Funcional poderá participar normalmente do procedimento de escolha de turmas.

37 - O professor em usufruto de Licença para Acompanhar Pessoa Doente na Família e Licença Médica para Tratar da Própria Saúde poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas.

38 - O professor que por motivo de afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para seminários, congressos e similares e que não logrem estar presente quando do procedimento de escolha de turmas, poderá participar, por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho.

39 - Após o procedimento de escolha de turmas, aquele professor que atua em um turno e deseja atuar em outro, poderá fazê-lo desde que haja carência definitiva remanescente, e que seja mantida a sua jornada de trabalho semanal.

40 - Os professores excedentes, após o procedimento de escolha de turmas, serão devolvidos à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação para adquirir novo exercício.

41 - Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do semestre letivo, serão devolvidos à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação para adquirir novo exercício em outra instituição educacional, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, de acordo com a ordem abaixo:

- a) contratado como substituto temporário;
- b) requisitado de outra Unidade da Federação;
- c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que apresentar maior classificação no

Concurso Público referente ao cargo assumido;

d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) com lotação na UE e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.

42 - O exercício na UE é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.

43 - Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para uma dessas UEs, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória, devendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno.

43.1 - A escolha de turma que regulariza a situação funcional nestas UEs é a do início do ano letivo.

44 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II

**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA**

Unidade Escolar: _____

Matrícula: _____ Professor(a): _____

Data de Admissão: ___/___/___ Carga Horária: _____ h

Componente(s) Curricular(es): _____/_____/_____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA	Tempo de Serviço por Matrícula /Ano/ Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
a) Em regência de classe, na UE de exercício e/ou remanejado de outras unidades escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. b) Em coordenação pedagógica local, na UE de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas, de acordo com o interesse da administração. c) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na UE de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas, ou transformadas, de acordo com o interesse da administração.	16 pontos por ano	08 pontos por ano	Anos: ___ X 16 pontos = _____	Anos: ___ X 08 pontos = _____
d) Em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. e) Em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. f) Em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de outras unidades escolares públicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. g) Em cargo comissionado nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.	14 pontos por ano	07 pontos por ano	Anos: ___ X 14 pontos = _____	Anos: ___ X 07 pontos = _____
h) Em atividade técnico-pedagógica-administrativa nas unidades escolares e nas Sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	12 pontos por ano	06 pontos por ano	Anos: ___ X 12 pontos = _____	Anos: ___ X 06 pontos = _____
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual / Distrital e/ou Municipal	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
i) Em regência de classe em unidades escolares da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação. j) Em contratos temporários como professor substituto.	05 pontos por ano	2,5 pontos por ano	Anos: ___ X 05 pontos = _____	Anos: ___ X 2,5 pontos = _____
k) No Ministério da Educação em atividades técnico-pedagógica-administrativa (aquelas relacionadas à pesquisa, ao planejamento, à avaliação na área educacional e/ou ao desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	03 pontos por ano	1,5 pontos por ano	Anos: ___ X 03 pontos = _____	Anos: ___ X 1,5 pontos = _____
Opção de Componente Curricular	Professor 40H	Professor 20H	Professor 40H	Professor 20H
l) Opção pela regência no componente curricular de concurso.	30 pontos	15 pontos	= _____	= _____

Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou educação)	Profess r 40H	Profess r 20H	Professor 40H	Professor 20H
m) Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª licenciatura plena: 08 pontos 2ª licenciatura plena: 04 pontos A partir da 3ª licenciatura plena: 02 pontos cada		Nº de licenciatura plena: _____ X 08 pontos = _____ X 04 pontos = _____ X 02 pontos = =	
n) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil. o) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo). p) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de Especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução nº 01/2007, na área de Educação, com carga horária mínima de 360 horas.	14 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 14 pontos = _____	
q) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Mestrado.	50 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 50 pontos = _____	
r) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, em nível de Doutorado.	75 pontos por título		Nº de Títulos: _____ X 75 pontos = _____	
Qualificação Profissional	Profess r 40H	Profess r 20H	Professor 40H	Professor 20H
s) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 30 (trinta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br . t) Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 30 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 30 h = _____	
u) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
v) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
w) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 02 pontos = _____	
x) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas		Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____	
Turma(s) Escolhida(s): _____ Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno Obs: _____	Pontuação Final: _____ Pontos Classificação do Professor: _____			

Processo nº: 080.004784/2012. Assunto: Pagamento de Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 652-Ativos junho/2012. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de setembro de 2009 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e com base no Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em conformidade com a Portaria Conjunta SOF/SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 e Decreto 33.536, de 14 de fevereiro de 2012 a Subsecretária de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 8.683,13 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e treze centavos), por determinação judicial, processo 2010.01.1.112163-0, à conta do elemento de despesa 31.91.13.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 17 DE JULHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de Concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40/2012, Livro 04, Carolina Carneiro da Cunha, 1701, 127; Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Francisco José da Silva.

CENTRO CENECISTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FELIPE TIAGO GOMES, Recredenciado pela Portaria nº 121, de 31/08/2011-SEDF: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Livro 01, Antonia Regina Ribeiro Freitas, 17, 04; TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL, Cícero Júnio Vieira da Silva, 18, 04; José Nilton Amorim, 19, 04; Maria de Souza Neto, 20, 04; Raika Anairã Alves Araujo, 21, 04; Salvador Alves da Conceição, 22,04; TÉCNICO EM GESTÃO DE HOSPEDAGEM, Leonardo Evangelista da Costa, 23,05; Diretora Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972-MEC; Secretária Escolar Welma Margarida Cardoso dos Santos Passos Reg. nº 2135-SUBIP/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Carolline Vasconcellos Mendonça dos Santos, 2792, 2131; Handrey Krisman Mendonça Clementino, 2793, 2132; Vinicius Kaio da Silva Gomes, 2794, 2132; Edmar Júnior Ribeiro Lima, 2795, 2132; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Murilo Henrique Borges, 2796, 2133; TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO-VIA SUPLETIVO, Gilva Souza de Oliveira, 2797, 2133; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Paulo Gonçalves de Miranda, 2798, 2133; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS 83/2005: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Darine Pereira da Silva, 404, 135; Adson de Oliveira Santos, 405, 135; Darcy Pereira da Silva, 406, 136; Davinielson Carvalho Ribeiro, 407, 136; Felipe Douglas de Souza, 408, 136; Patrícia da Silva Oliveira, 409, 137; Jackciene Afro Dias, 410, 137; Josiane Rodrigues da Silva, 411, 137; Hanlery Sthephanny dos Santos, 412, 138; Leidiane dos Santos Barbosa, 413, 138; Lucileandro Soares Sousa e Silva, 414, 138; Luciano Gomes de Lima, 415, 139; Maria Aparecida Gonçalves da Silva, 416, 139; Maria Orlangela de Souza, 417, 139; Raymon de Sousa França, 418, 140; Samara Alves da Silva, 419, 140; Talita Marques de Freitas, 420, 140; Suelen Cristina Santos Brito, 421, 141; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Diego Henrique Silva Rodrigues, 422, 141; Jhony Carlos Oliveira da Silva, 423, 141; Diretor Marco Aurelio Vieira de Souza DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Lilian Monica Candida Reis Reg. nº 1393-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, José da Conceição Souza, 2954, 16; Marlon Guedes de Menezes, 2955, 17; Ramatis Carias de Oliveira Costa, 2956, 17; Marcos Francisco Guembitzchi, 2957, 17; Phelipe de Souza Bonfim, 2958, 18; Cristiano Bezerra da Silva, 2959, 18; Edmarcio Macedo de Lima, 2960, 18; Ronei Rodrigues da Cruz, 2961, 19; Jonathan Coutinho dos Santos, 2962, 19; Ozeas Gomes dos Santos, 2963, 19; Kícia Maria Coelho da Silva, 2964, 20; Silvio Vaz Cardoso, 2965, 20; Flávio Folha de Oliveira, 2966, 20; Sergio Firmino Ferreira, 2967, 21; Adailson de Moura Medrade, 2968, 21; Evandro Mateus dos Santos, 2969, 21; Fernanda Generoso de Lima, 2970, 22; Edinei Pereira da Rocha, 2971, 22; Darlênio Brito Vieira, 2972, 22; Dayanne Ferreira Neves, 2973, 23; Juliano Santiago Pereira dos Santos, 2974, 23; Adriana de Sousa Soares, 2975, 23; Vagner Soares da Silva, 2976, 24; Eliana de Sousa Bastos, 2977, 24; Edson das Dores Feitosa, 2978, 24; Stalin Luis Silva Peixoto, 2979, 25; Antonio Nogueira de Lima, 2980, 25; Diretora Elaine Cristina da Silva Souza Reg. nº 7412/2010-MEC; Secretária Escolar Ana Karenine da Luz Medina Reg. nº 2063/2010-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 99 de 18/05/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Amanda Caetano Rodrigues da Silva, 01, 01; Angela Ferreira do Nascimento, 02, 01; Cleidiana da Silva Pires, 03, 01; Daniel Gustavo Oliveira Dias, 04, 02; Direne das Neves Braga, 05, 02; Diogo Lino Lira, 06, 02; Fernanda Gomes de Araújo, 07, 03; Gloriane Lopes Santos Barros, 08, 03; Jeane Miranda de Sousa, 09, 03; Jucicleide Limeira dos Santos Silva, 10, 04; Karoline Adriano de Oliveira Mello, 11, 04; Laiza Maria Carvalho da Gama, 12, 04; Leia Maria Brandão Sousa, 13, 05; Luana de Sousa e Silva, 14, 05; Lucineide Rosa Santana, 15, 05; Maria Delfina Gomes, 16, 06; Maria Dione dos Santos Silva Lima, 17, 06; Naiane Soares Bispo dos Santos, 18, 06; Nayara José da Costa Santana, 19, 07; Paula Regina de Oliveira Santos, 20, 07; Priscilla da Silva Ferreira, 21, 07; Renata Kraus Xavier, 22, 08; Rosileide dos Santos Dantas, 23, 08; Simone de Araujo Ramos, 24, 08; Suelane Rodrigues da Silva, 25, 09; Talita Reis dos Santos, 26, 09; Valéria Costa Santos, 27, 09; Viviane Ferreira de Almeida, 28, 10; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Ozana de Nazaré Pimentel de Castro Reg. nº 922/2006-Inst.Monte Horebe.

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRABALHADORES EM INFORMÁTICA, Credenciada pela Portaria 169 de 15/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Antonia Soares de Macêdo, 87, 30; Alexandre dos Santos Lira, 88, 30; Carlos Henrique dos Santos Monteiro, 89, 30; Claudio Marcio de Souza Silva, 90, 31; Danniell Lopes de Almeida, 91, 31; Domingos Carlos Gonçalves da Silva, 92, 31; Evaldo Damião de Oliveira Brito, 93, 32; Eduardo Santos da Silva, 94, 32; Felipe Lins Oliveira Valois, 95, 32; Felipy Tavares Amorim, 96,33; Joás Martins de Oliveira, 97, 33; José Benedito Moresco, 98, 33; Luiz Bezerra de Sousa, 99, 34; Luiza Leite Santos, 100, 34; Lucas Teixeira de Figueredo Cima, 101, 34; Maria de Araújo Silva Jesus, 102, 35; Márcio César Silva Cardoso, 103, 35; Natália Ketlen Silva Bezerra, 104, 35; Oseias Ferreira de Sousa, 105, 36; Sergio Silva Leite, 106, 36; Sueli Rodrigues Neres Santiago, 107, 36; Sannara Myllanne Monteiro Ferreira, 108, 37; Yasmim Passarinho de Souza, 109, 37; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Dayane Costa Silva Autorização nº 3250-COSINE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL D' PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09: Aldenisia Ferreira da Silva, 1541, 14; Alexandre Raymundo de Oliveira Neto, 1542, 15; Ana Luisa Alves Lafeté, 1543, 15; Antônio Guilherme de Souza, 1544, 15; Arnon Rodrigues Lima Júnior, 1545, 16; Carlos Felipe Monte da Silva, 1546, 16; Danielle Silva de Araújo Neves, 1547, 16; Débora Fernandes Souto, 1548, 17; David Alves Brito, 1549, 17; Edimar Medeiros de Moura, 1550, 17; Eliete Maria Barbosa de Oliveira, 1551, 18; Gustavo Henrique de Araújo Marques, 1552, 18; Gustavo Lobo de Alcântara, 1553, 18; Hugo Soares Henrique, 1554, 19; Ivisson Lima Xavier, 1555, 19; Jéssica Camila da Silva Braga, 1556, 19; José Batista de Sousa, 1557, 20; Juan Carlos Alecrim Bezerra Crispim, 1558, 20; Júlio Alves da Silva Neto, 1559, 20; Leandro da Costa de Amorim, 1560, 21; Leandro Ramos Brito, 1561, 21; Lorhayne Marques Pereira de Oliveira, 1562, 21; Ludimilla Pereira de Sousa, 1563, 22; Márcio Alan Costa Maia, 1564, 22; Marcel Cavalcante Ramos, 1565, 22; Magno Freitas de Souza, 1566, 23; Miquéias da Silva Coutinho, 1567, 23; Maria de Fátima Alves dos Santos, 1568, 23; Marcelo Pereira Rodrigues, 1569, 24; Maria Valdirene Lopes de França, 1570, 24; Marianna de Oliveira, 1571, 24; Marcos José Porto da Silva, 1572, 25; Maria Claudinéia da Silva, 1573, 25; Luiz Carlos Moraes de Souza, 1574, 25; Paulo Santos de Oliveira, 1575, 26; Polyanna Alves Oliveira, 1576, 26; Robson Dias Rely, 1577, 26; Sebastião Izídio Alves Neto, 1578, 27; Simone Moraes Costeira, 1579, 27; Sibelly Lelis de Almeida, 1580, 27; Teomar Teles de Oliveira, 1581, 28; Thayrane Nogueira Barreiro, 1582, 28; Thuany Raíza Cotta, 1583, 28; Weverton de Souza Araujo, 1584, 29; Diretora Érica Donátilla Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06-MEC; Secretária Escolar Aldina Lopes Gomes Reg. nº 847-SUBIP/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 17, Alessandra da Silva Souza, 6649, 869; Ariana Lima Costa Mendonça de Sousa, 6650, 870; Aline de Andrade Leite Almeida, 6651, 870; Alessandra Pereira de Carvalho Gomes, 6652, 870; Dayane Alves de Sousa, 6653, 871; Eliana da Cunha Amorim, 6654, 871; Fernanda Sousa de Oliveira Dias, 6655, 871; Helen Cristina da Silva Pereira, 6656, 872; Jessica Soares da Silva, 6657, 872; Juliana Mariana dos Santos Rodrigues, 6658, 872; Kele Cristina Teixeira de Araujo, 6659, 873; Luana de Jesus Oliveira, 6660, 873; Mardizia Rodrigues do Nascimento Silva, 6661, 873; Maria dos Reis Santos Sales, 6662, 874; Maria Rosa Brandão de Souza, 6663, 874; Maria Célia Brandão Rocha, 6664, 874; Priscila Montenegro Nunes, 6665, 875; Raimunda Neta de Carvalho de Araújo, 6666, 875; Pereira de Moraes, 6667, 875; Severino Guilherme Oliveira Lopes, 6668, 876; Stefany Santana Montenegro, 6669, 876; Sheyliane Alves da Cunha Oliveira, 6670, 876; Silvane Rodrigues de Moraes Miranda, 6671, 877; Wanessa Fernandes Gomes, 6672, 877; Elizabete Nunes da Silva, 6673, 877; Edvar Moura do Nascimento Junior, 6674, 878; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Keitilane da Silva Cruz, 6675, 878; Marci-cléia Pereira da Conceição, 6676, 878; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Ana Lúcia da Silva, 6677, 879; Carmaine de Sousa Trindade Silva, 6678, 879; Damares Satelis dos Santos, 6679, 879; Diego Duarte França, 6680, 880; Esmende Josefina Mendonça da Silva, 6681, 880; Elis Regina da Silva, 6682, 880; Fernanda Amaral de Melo, 6683, 881; Juliana Gonçalves Abdala, 6684, 881; Joelma Batista Soares, 6685, 881; Kendolly Jonh da Silva Santos, 6686, 882; Kelly Karolina de Oliveira Alves, 6687, 882; Lídia de Sousa Pontes, 6688, 882; Lindinalva Luiza da Conceição, 6689, 883; Mayara Ferreira de Sena Lima, 6690, 883; Maria Rejane Pereira da Costa, 6691, 883; Nilda Rodrigues da Luz, 6692, 884; Raquel Avelino dos Santos, 6693, 884; Raimunda de Oliveira Silva, 6694, 884; Regina Lúcia do Nascimento de Sousa, 6695, 885; Sirlei Praga do Prado, 6696, 885; Suelen Coêlho de Oliveira, 6697, 885; Valdelice Alves de Lima, 6698, 886; Wellington dos Santos Batista, 6699, 886; Divina Dalva Gomes de Oliveira, 6700, 886; Leia Rodrigues Silva, 6701, 887; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 54, Renata Cortopassi Sales Dias, 25469, 87; Angelina Carvalho de Queiroz, 25470, 87; Lucas de Queiroga Ramos Lino, 25471, 87; Gabriela Galvão Malheiros, 25472, 88; José Pedro da Costa Moreira, 25473, 88; Thânia Evellin Guimarães de Araujo, 25474, 88; Maria Eduarda Kavamoto Montes Aires, 25475, 89; Thaís Marques Cuoco, 25476, 89; Luan David dos Santos, 25477, 89; Paloma Gomes de Jesus, 25478, 90; Pedro Vitor Silva de Souza, 25479, 90; Flavio Andrey Silva Ribeiro, 25480, 90; Rúbia de Souza Santos, 25481, 91; Pedro Rosa Domingues, 25482, 91; Daniel Reis Jaccoud, 25483, 91; Carlos Ayrton dos Santos Cordeiro, 25484, 92; Luca Fortes Sgarbi, 25485, 92; Juliana Oliveira de Alcantara, 25486, 92; Louise Garnier de Souza, 25487, 93; Fabiana Alves Rodopoulos, 25488, 93; Pedro Duarte Nunes, 25489, 93; Bruno Igor Ferreira Parente, 25490, 94; Alvaro Silva de Assis, 25491, 94; Carla Braga Seminotti, 25492, 94; Kétlin Camargo, 25493, 95; Paulo Renato Rodrigues Vera de Souza, 25494, 95; Alef Nobre Magalhães de Brito, 25495, 95; Pedro Fülber Simon, 25496, 96; Samuel Gonçalves Garrido, 25497, 96; Bárbara Vasconcelos Ribeiro, 25498, 96; Juliana Moreschi Queiroz Mariano, 25499, 97; Leonidas Caldas de Albuquerque Filho, 25500, 97; Rafael Pires de Oliveira Attiê, 25501, 97; Fabio Rhode da Cruz, 25502, 98; Rilzan Carneiro da Silva, 25503, 98; Paula Silvia Pereira da Cruz, 25504, 98; Adriana de Souza da Silva, 25505, 99; Isabela Soares Pereira, 25581, 124; Eunice Alves Benício, 25582, 124; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Cristovão Luis dos Santos Lisboa, 25506, 99; Matheus da Costa Medeiros, 25507, 99; Almir Lima Dias, 25508, 100; Carlos Alberto Barbatto Ribeiro, 25509, 100; Cristiane Simões de Oliveira Medeiros, 25510, 100; Deijaci Guedes Juvenal, 25511, 101; Elisângela dos Santos Ribeiro, 25512, 101; Giane Maria Campêlo Revorêdo de Souza, 25513, 101; Gilceu Divino Fernandes, 25514, 102; Nara Cristina Alves Teixeira, 25515, 102; João Paulo Ferreira Teixeira Alves, 25516, 102; Francisco de Assis Lavareda Reis, 25517, 103; Ricardo Ferreira de Farias Souza, 25518, 103; Danielle de Bona, 25519, 103; Ezequias Miranda Souza, 25520, 104; Greice Nara e Silva, 25521, 104; Leoman José Moreira, 25522, 104; Lucas dos Santos Oliveira, 25523, 105; Pedro Matias de Sousa, 25524, 105; Alcineide Tabosa Maluf, 25525, 105; Marcelo Elié Bessa, 25526, 106; Paula Santos Diniz, 25527, 106; Ricardo José dos Reis, 25528, 106; Ricardo Viana Lopes, 25529, 107; Valéria Silva, 25530, 107; Celso Antonio Verissimo Cruvinel, 25531, 107; Jacqueline Silva de Jesus, 25532, 108; Juao Henrik Alves de Borba, 25533, 108; Maria Lucineide Soares Luz, 25534, 108; Tiago Machado da Silveira, 25535, 109; Paulo Rodrigues da Silva, 25536, 109; Edinaura Nascimento de Lima, 25537, 109; Kezzia Alves Amaral, 25538, 110; Francisca Islaene Germano de Lima, 25539, 110; Agamenon Vargas Ribeiro, 25540, 110; Aldo Salatiel da Silva, 25541, 111; Ana Luiza de Oliveira Gomes, 25542, 111; Anderson

Pereira da Silva, 25543, 111; Cristiano Moura de Oliveira, 25544, 112; Idalino Ramos de Freitas, 25545, 112; Juliana Claudia Camilo Neri, 25546, 112; Maria Leticia de Almeida Prado, 25547, 113; Rafael Braga Ferreira, 25548, 113; Sidney Passeri, 25549, 113; Suedy Jorvino dos Santos, 25550, 114; Thiago dos Reis Braga, 25551, 114; André Luiz Ferraz Talamonte, 25552, 114; Antonio Marcus Ferreira Rodrigues, 25553, 115; Bernardino Soares Viana Filho, 25554, 115; Fabiano de Oliveira Avelino, 25555, 115; William Alves Guida, 25556, 116; Nixon Esteves Junior, 25557, 116; Fernando Ribeiro Fidelis Soares, 25558, 116; Juscelino de Sousa Silva, 25559, 117; Luana de Carvalho Perpétuo, 25560, 117; Mirtes da Silva Moraes, 25561, 117; Fabio Cavalcanti Cabral, 25562, 118; Daniel Coelho Portela, 25563, 118; Jesion Carvalho Barbosa, 25564, 118; Gesllane Nunes de Souza Azevedo, 25565, 119; Lucineiva Fagundes Pires, 25566, 119; Marcela Gonçalves Barbosa Gianello, 25567, 119; Sérgio Augusto Dias Dantas, 25568, 120; Jose Carlos de Souza Santos, 25569, 120; Wanice Boing Fortkamp, 25570, 120; Osiel Avelino dos Anjos Neto, 25571, 121; Rogério de Moraes Bomtempo, 25572, 121; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Leticia Alves Carneiro de Lima, 25573, 121; Luzinete Alves de Castro, 25574, 122; Rosângela Rodrigues dos Santos Vieira, 25575, 122; Wilka Costa Cavalcante, 25576, 122; Marcos Antonio Bersan, 25577, 123; Natalia Clementino Moreira, 25578, 123; Paulo Henrique do Nascimento, 25579, 123; Maria Aparecida dos Santos Máximo, 25580, 124; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07; Adir Zanin Júnior, 3633, 198; Admilson Rodrigues dos Santos, 3634, 198; Alana Araújo de Assis, 3635, 198; Alexssandro Pedro Custodia Gomes, 3636, 199; Aline Alves dos Santos, 3637, 199; Allan Rodrigo Araújo de Abrantes, 3638, 199; Anderson Ferreira Pires, 3639, 200; Antônio Carlos Barros Coutinho, 3640, 200; Antônio Eliezer Alves Silva, 3641, 200; Livro 08b; Antônio Marcelino Pereira, 3642, 01; Aparecida Maura dos Santos Andrade, 3643, 01; Beatriz Patrícia Sanchez Grooscors, 3644, 01; Braion Allison Tudrei de Brito, 3645, 02; Bruno Oliveira Spindola, 3646, 02; Carlito Cardoso de Paiva, 3647, 02; Carlos Roberto de Abreu Oliveira, 3648, 03; Claudilene Barroso Araújo, 3649, 03; Cleber Caetano Sobrinho, 3650, 03; Daniel de Sousa Magalhães Filho, 3651, 04; Daniel Rodrigues Figueiró, 3652, 04; Danilo Antônio da Silva Saldanha, 3653, 04; Davi Israel Vieira de Almeida, 3654, 05; Deivison Rocha de Melo, 3655, 05; Delquênia Cunha dos Santos, 3656, 05; Diemerson Rodrigues Fernandes, 3657, 06; Dilson Udson Correia da Silva Júnior, 3658, 06; Douglas Alves da Silva, 3659, 06; Douglas de Sousa Carvalho, 3660, 07; Douglas Marins Batista, 3661, 07; Edival Sousa Silva, 3662, 07; Edsonira Maria da Cunha Nascimento, 3663, 08; Elaine Cristina Simão Sá dos Santos, 3664, 08; Eleylson Alves de Jesus, 3665, 08; Eliana Borges Galvão dos Santos, 3666, 09; Eliete Moreira Pains Abreu, 3667, 09; Emanuel dos Santos Andrade, 3668, 09; Erick Mario de Medeiros Silva, 3669, 10; Fabiano Pedroza Dias, 3670, 10; Fabrício Vicente de Carvalho, 3671, 10; Felipe Bessa de Oliveira, 3672, 11; Felipe Oliveira Borges de Faria, 3673, 11; Gabriel de Brito Gomes, 3674, 11; Gabriela Maniero de Oliveira, 3675, 12; Gideão Moura Rocha, 3676, 12; Gildasio dos Passos Lustosa, 3677, 12; Gildovan Vieira da Conceição, 3678, 13; Gilvan Ferreira dos Santos, 3679, 13; Gisele Mota Santos, 3680, 13; Gleice Érica Mendes Macena, 3681, 14; Gleyson da Silva Souza, 3682, 14; Guilherme Teixeira Lima Ximenes, 3683, 14; Helena Bernardes da Costa, 3684, 15; Heliane Sampaio de Sousa, 3685, 15; Heloisa Borges Lima, 3686, 15; Hermano José Pereira de Moraes, 3687, 16; Igor Antônio da Encarnação Silva, 3688, 16; Adrielly Stefany Mesquita, 3689, 16; Isabella Marthur Santos da Silva, 3690, 17; Ivan Gomes de Lima Filho, 3691, 17; Jaciara Gomes de Sousa Pereira, 3692, 17; Jair Kruger Júnior, 3693, 18; Janiery de Olindo Soares, 3694, 18; Janini de Oliveira Freitas, 3695, 18; Jenife Lamara de Lima Alves, 3696, 19; Joedna Batista de Souza, 3697, 19; José de Anchieta Florentino Quinto, 3698, 19; José Elton Souza da Silva, 3699, 20; José Nascente da Rocha, 3700, 20; Jucileide Pereira de Siqueira, 3701, 20; Juliana Nunes de Oliveira, 3702, 21; Juvaneide da Costa Santos, 3703, 21; Kauê Yann Dalvi Gomes, 3704, 21; Larissa Melo Leite Guerra, 3705, 22; Liliâne Araújo Ribeiro, 3706, 22; Lorena Camilo Cosme, 3707, 22; Lucelia Moreira dos Santos, 3708, 23; Lucileila Oliveira da Silva, 3709, 23; Lucivan Targino Gomes, 3710, 23; Luiz Camelo de Lima, 3711, 24; Magda Gomes Rodrigues, 3712, 24; Marcelo de Jesus Rodrigues, 3713, 24; Maria Célia dos Santos Souza, 3714, 25; Maria da Silva Pinto, 3715, 25; Maria Darlene Cardoso de Paiva, 3716, 25; Maria de Fátima Souza Pereira, 3717, 26; Maria de Lourdes Soares Borges, 3718, 26; Maria do Socorro Pereira, 3719, 26; Maria Eliane Pereira da Silva Souza, 3720, 27; Maria Helena Batista Policeno, 3721, 27; Maria Silva Lima dos Santos, 3722, 27; Mário Faustino Conde, 3723, 28; Marisa Araújo da Silva, 3724, 28; Matheus Augusto de Alcântara Caxangá Fernandes da Silva, 3725, 28; Mazolene da Luz Ferreira, 3726, 29; Michael Douglas Lourenço da Silva, 3727, 29; Nayana Bezerra Cruz, 3728, 29; Neuza

Rodrigues da Silva Gomes, 3729, 30; Osvandro Santhiago Chaves de Araújo, 3730, 30; Paulo César de Santana, 3731, 30; Paulo Coêlho Valadares, 3732, 31; Paulo Guilherme Martins Branco, 3733, 31; Pedro Afonso de Sousa, 3734, 31; Pedro Henrique da Silva Cabral de Souza, 3735, 32; Pedro Jonicesio do Nascimento, 3736, 32; Poliana Rodrigues Rocha, 3737, 32; Rayane Samache Lopes Latorraca, 3738, 33; Rejane Fonseca de Souza, 3739, 33; Renato Mendonça Damas, 3740, 33; Roberto Júnio Cardia Soares, 3741, 34; Rodrigo da Silva Ramos, 3742, 34; Rodrigo Gomes Melo, 3743, 34; Rodrigo Ivonika dos Santos, 3744, 35; Rodrigo Marques Santos, 3745, 35; Rogério Bento de Oliveira, 3746, 35; Rogério Rodrigues Gonçalves, 3747, 36; Rômulo César Vieira de Sousa, 3748, 36; Rosana de Fátima Garcez Moraes, 3749, 36; Rosicleia Vieira Lopes, 3750, 37; Samuel dos Santos Andrade, 3751, 37; Simão Pedro Costa Rocha Freitas, 3752, 37; Solange da Silva Gomes, 3753, 38; Tainá Suzuki, 3754, 38; Tarcisio Caio Lopes Bomfim, 3755, 38; Thais Nascimento Queiroz, 3756, 39; Thaynná Zillig Paiva de Souza, 3757, 39; Thiago Pereira Azevedo, 3758, 39; Valdeli Dutra Araújo, 3759, 40; Valdivino Geraldo de Sousa, 3760, 40; Vinícius Mariano da Silva, 3761, 40; Wanderson Pereira Ricardo, 3762, 41; William dos Reis Ferreira, 3763, 41; Winny Paula Rodrigues Ferreira, 3764, 41; Yasmin de Almeida Barbosa, 3765, 42; Diogo Botelho, 3766, 42; Edilson Gonçalves dos Santos, 3767, 42; Jailson Silva Alves de Abreu, 3768, 43; Jefferson Mendes da Silva, 3769, 43; Kaio Camargo Fortes, 3770, 43; Kaique Possiano dos Santos, 3771, 44; Mairon de Carvalho da Silva, 3772, 44; Moisés Amaral de Lima, 3773, 44; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 55; Daniel da Conceição Araujo, 22766, 151; Ezilene Leite Passos Lima, 22767, 151; Pamela Francieli Dal Lago Ferraz, 22768, 151; Pedro Gomes de Melo, 22769, 152; Ueldo Gonçalves, 22770, 152; Joseph Batista Soares Domingos, 22771, 152; Kleber Fábio dos Santos Soares, 22772, 153; William Alves Evangelista de Souza, 22773, 153; Neivan Oliveira Santos, 22774, 153; Rondinele da Silva Vitorino, 22775, 154; Zarif Humze Hamid, 22776, 154; Cassio Henrique Ramos Araujo, 22777, 154; Paula Vanessa Cardoso Quixabeira, 22778, 155; Gustavo Henrique Rodrigues dos Santos, 22779, 155; Jamilie Almeida Duarte, 22780, 155; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Iara Oliveira Marquez, 22781, 156; Lindomar Gomes da Rocha, 22782, 156; Régina Antonia Ribeiro Vidal, 22783, 156; Ailton Silva Gomes, 22784, 157; Rogério Soares de Queiroz, 22785, 157; Mauricio da Silva Barbosa, 22786, 157; Marcos Antonio Pereira da Silva, 22787, 158; Hudson Julliel Bandeira Rodrigues de Medeiros, 22788, 158; Guilherme Chianca Franca, 22789, 158; Pedro Terra de Farias, 22790, 159; Magno Costa Serra, 22791, 159; Rodrigo Bruno Castro da Costa, 22792, 159; Uilma Colodina Castro, 22793, 160; Kelly Pereira da Silva, 22794, 160; Ricardo Cesar de Azevedo, 22795, 160; Maria Izabel Alves Fernandes, 22796, 161; Evaldo dos Santos Ferreira, 22797, 161; Creonice Maria de Oliveira, 22798, 161; Adriana Pereira de Jesus, 22799, 162; Antonio de Sousa Manguera, 22800, 162; Fernando Souza Silva, 22801, 162; Averardo Carvalho Freitas, 22802, 163; Claudia Belem da Silva, 22803, 163; Aldson Luiz Santos Silva, 22804, 163; Felipe Pascoal Nogueira Eluan, 22805, 164; Elio Francisco Moreira, 22806, 164; Henrique Moura Martins, 22807, 164; Luis Cesar de Sá Garay, 22808, 165; Antonio Maria de Souza, 22809, 165; Cleverlandio Rodrigues de Sousa, 22810, 165; José Neto Sobrinho, 22811, 166; Janilson Parente Ribeiro, 22812, 166; Jaime Mendes Felix, 22813, 166; Julio Cesar Ribeiro, 22814, 167; Joaldenir Lopes Nery, 22815, 167; Fabiana de Freitas Carvalho, 22816, 167; Cláudia Maria Lourenço Campos da Rocha, 22817, 168; Edimar Menezes de Oliveira, 22818, 168; Jacqueline Alves de Oliveira Santos, 22819, 168; Maria do Bom Sucesso dos Santos Viana, 22820, 169; Dora Maria Severo Araujo, 22821, 169; Silvana Carvalho Santos, 22822, 169; Andyara Bagatini, 22823, 170; Thiago Noleto de Padua, 22824, 170; João Ribeiro da Silva, 22825, 170; Marcelo Ferreira Jeronimo, 22826, 171; Luismar Rodrigues de Oliveira, 22827, 171; Jose Monteiro, 22828, 171; Clóves Lourenço da Silva, 22829, 172; Davidson de Oliveira Santos, 22830, 172; Artur Bandeira Neto, 22831, 172; Cleudes Jose de Almeida, 22832, 173; Edy Silva de Souza, 22833, 173; Fabio de Faria, 22834, 173; Jorge Pereira Carvalho, 22835, 174; Tiago Pereira de Sousa, 22836, 174; Nathalia de Melo Úrsulo, 22837, 174; Isabel Oliveira dos Santos, 22838, 175; Joelson Matias Guimarães, 22839, 175; Juliana Lucena, 22840, 175; Wallace Damasceno Tavernard, 22841, 176; Marco Antonio Taques Valentin, 22842, 176; Marcio Henrique Simões de Souza, 22843, 176; Mario Ricardo Hoerlle, 22844, 177; Cleio Antonio Candido de Freitas, 22845, 177; Marcio Hipólito Farias de Sousa, 22846, 177; Eduardo Pereira dos Santos, 22847, 178; Thallys Andre Maia Costa, 22848, 178; Thiago Magno Sousa Assis, 22849, 178; Railene Carvalho Matos, 22850, 179; Delsemir Becchi, 22851, 179; Lucas Fernandes de Oliveira, 22852, 179; João Maria Pimentel Ribeiro, 22853, 180; Luciano Alves Leite, 22854, 180; Max Ronnie Almeida Cavalcante, 22855, 180; Welder Franco dos Santos, 22856, 181; Ivanildo

Luiz de Souza, 22857, 181; Gilberto Pinheiro de Oliveira, 22858, 181; Dimar Berto da Silva, 22859, 182; Diego Augusto Martins Tessarollo, 22860, 182; Cleomar Abadio da Silva, 22861, 182; Irineu Xavier Filho, 22862, 183; Cleuma de Sousa Noleto, 22863, 183; Danilo Nunes de Lima, 22864, 183; Marco Antonio Felix, 22865, 184; Manuel da Silva Licuri, 22866, 184; Maria Aparecida dos Santos, 22867, 184; Paulo Henrique Jesus Albuquerque, 22868, 185; Gustavo Carlos de Souza, 22869, 185; Rosemildo Almeida Pires, 22870, 185; Francisco Barbosa de Paula, 22871, 186; Iomay Aparecida Silva, 22872, 186; Janete Dias Leonel, 22873, 186; André Luís Marques Viana, 22874, 187; Cleusa da Glória Oliveira, 22875, 187; Jones Inocencio de Souza, 22876, 187; Marcos Paulo de Souza Melo, 22877, 188; Fabiola Lucena Ramos, 22878, 188; Jaqueline Beatriz Alves, 22879, 188; Teresinha de Jesus Brito Tocantins, 22880, 189; Fabricio Lopes da Luz, 22881, 189; Ademar da Silva, 22882, 189; Rogerio Silveira Espindola, 22883, 190; José Hermenegildo Garcia Neto, 22884, 190; Lucas Alves Mateus, 22885, 190; Eliton Santos da Silva, 22886, 191; Jackson Junior Damasceno Martins, 22887, 191; Ana Claudia da Costa Silva, 22888, 191; Rogério da Costa Caldas, 22889, 192; Lidiane Matos Castro Oliveira, 22890, 192; Loisa de Oliveira Almeida, 22891, 192; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome da aluna Maria Neide Alves da Silva, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 05 de Ceilândia, publicada no DODF nº 226 de 01 de dezembro de 2005, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Aline Ferreira dos Santos, 1488, 47, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional D' Paula, publicada no DODF nº 121 de 22 de junho de 2012, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e adultos, do Centro Educacional D'Paula, publicada no DODF nº 97 de 18 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... Ivana Araújo Rodrigues...", LEIA-SE: "... Ivan Araújo Rodrigues...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 243 de 21 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Wiliam Pereira dos Santos... LEIA-SE: "... William Pereira dos Santos...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 149 em 04 de agosto de 2009, ONDE SE LÊ: "... Francisco Fernande Oliveira Junior...", LEIA-SE: "... Francisco Fernandes Oliveira Junior...", publicados no DODF nº 25 em 04 de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Elaine Alves Holanda...", LEIA-SE: "... Eliane Alves Holanda...", publicados no DODF nº 239 em 15 de dezembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Thais Ferreria da Cruz...", LEIA-SE: "... Thais Ferreira da Cruz...", publicados no DODF nº 45 em 05 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Anaide Pereira Lima de Oliveira...", LEIA-SE: "... Anaide Pereira Lima de Oliveira...", publicados no DODF nº 53 em 15 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Meice Meirele Marcelino Docknorn...", LEIA-SE: "... Meice Meirele Marcelino Dockhorn...", publicados no DODF nº 57 em 21 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "... Amanda Lopes Silva Santos...", LEIA-SE: "... Ananda Lopes Silva Santos...", ONDE SE LÊ: "... Sanderson Pereira as Silva Junior...", LEIA-SE: "... Sanderson Pereira da Silva Junior...", publicados no DODF nº 94 em 15 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... Ronaldo Paeslandim Cavalcante...", LEIA-SE: "... Ronald Paselandim Cavalcante...", publicados no DODF nº 97 em 18 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... Eliziario Justino de Souza...", LEIA-SE: "... Eliziario Justino de Souza Filho...", ONDE SE LÊ: "... Elizaldo Oliveira Nunes...", LEIA-SE: "...Erizaldo Oliveira Nunes...", ONDE SE LÊ: "... Renan Woberto Freitas...", LEIA-SE: "... Renan Wobeto Freitas...", publicados no DODF nº 103 em 28 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: "... Fabiana Maques Batista...", LEIA-SE: "... Fabiana Marques Batista...", publicados no DODF nº 121 em 22 de junho de 2012, ONDE SE LÊ: "... Natasha Manuele Correia...", LEIA-SE: "... Natasha Manuele Correia Pinheiro...", ONDE SE LÊ: "... Weversom Luan Alves dos Santos...", LEIA-SE: "... Weversom Luan Alves dos Santos Rocha...", ONDE SE LÊ: "... Railton Jose da Silva Gomes...", LEIA-SE: "... Rail Jose da SilvaGomes...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 148, de 12 de julho de 2012, da Subsecretária de Gestão dos Profissionais da Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº

140, de 17 de julho de 2012, página nº 13, ONDE SE LÊ: “Ordem de Serviço nº 148, de 12 de junho de 2012”, LEIA-SE: “Ordem de Serviço nº 148, de 12 de julho de 2012”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c artigo 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 009/2012 – CP 11, referente ao processo 126.000.005/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 65, de 18 de maio de 2012, publicada no DODF nº 98, de 21 de maio de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 28, de 1º de março de 2012, publicada no DODF nº 44, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 174, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 4/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.005332/2012, PANTANAL VEICULOS LTDA, IPVA, 2012, R\$ 662,61; 127.005278/2012, MARIA DO SOCORRO CABRAL BEZERRA DE MELLO, IPVA, 2012, R\$ 138,99.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 175, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, e motivo: 127.005729/2012, SANDRA REGINA LEITE, CONTRIBUINTE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 176, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 134, do anexo único à Portaria nº 648/2001, INDEFERE,

com fundamento no § 8º, do artigo 29, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e/ou § 9º, do artigo 23, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, o pedido de reativação da inscrição CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF por deixar de comprovar o cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias relativas ao período do cancelamento, na ordem de CF/DF e RAZÃO SOCIAL: 07516702/001-57, ARTEOFICIO - MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.; 07446093/001-36, ARTHUR GRIMALDI FONSECA E CIA LTDA.; 07525624/001-06, ATUACAO PROMOTORA DE CREDITO LTDA EPP; 07385315/001-54, ANTONIO MACIEL DA SILVA MERCEARIA-ME; 07458616/001-20, BAHAMAS -BAR CANTINA E RESTAURANTE LTDA - ME; 07487941/001-20, CONSTRUACO INDUSTRIA E CONSTRUACOES LTDA.; 07496791/001-70, DELACROY SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME; 07496726/001-26, EDUCARE-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA; 07413160/001-34, ELIZABETE T. MAZZARO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EPP; 07453125/001-00, E J DA SILVA ME; 07502635/001-96, GPJ -ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; 07472891/001-60, GUIMARAES SERVICOS DE CABELEIREIROS LTDA ME; 07532830/001-42, B.L - BIJUTERIAS ATACADOS E VAREJOS LTDA ME; 07493896/001-02, ILZAMARIA MOREIRA SARAIVAME; 07446782/001-96, INSTITUTO BRAS. DE DESEV.MULTIFOCAL DIREITO MEDICO E BIODIREITO; 07331462/001-53, JB PARTICIPACOES S/C LTDA; 07486921/001-04, JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 07307856/001-80, LUIZ AUGUSTO CLEMENTINO DE OLIVEIRA ME; 07371615/001-30, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ELETRONICA ME; 07409510/001-05, MM CONSULTORIA LTDA; 07458230/001-46, MPHD CONSULTORIA E SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA; 07475745/001-04, NTWEB SOLUCOES EM INTERNET - EIRELLI-ME; 07456419/001-68, OLS CONSULTORIA & SERVICOS LTDA; 07405713/002-04, PRIME PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA; 07531855/001-83, PHORMA INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA; 07511850/001-76, REGINALDO SILVA ADVOCACIA E ASSOCIADOS; 07520497/001-86, SHEYLA MARTINS MARQUES DOS SANTOS ME; 07332592/001-59, SPEED COMERCIO REPRESENTACOES E INTERMEDIACOES DE VEICULOS LTDA; 07518626/001-88, STILOS CORRETORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA; 07504219/001-22, TELA PLANA OUT-DOOR LTDA EPP; 07360445/001-52, VERA LUCIA RIBEIRO DE ANDRADE & CIA LTDA; 07524566/001-30, WEBMOBIX SOFTWARE LTDA ME; 07494746/001-62, WM ASSESSORIA, CONSULT E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo nº 123.001.364/2003, Embargos de Declaração nº 013/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 131/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 123.002.862/2002, Embargos de Declaração nº 015/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 132/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei

4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 123.002.163/2002, Embargos de Declaração nº 018/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 133/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 123.000.583/2003, Embargos de Declaração nº 020/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 134/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 125.000.954/2011, Recurso Especial nº 005/2012, Recorrente EMBAIXADA DA ÍNDIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 135/2012

EMENTA: RECURSO ESPECIAL – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – EMBAIXADA – ISENÇÃO – REQUISITO – IMÓVEL OCUPADO – PROVIMENTO – Um terreno, doado pelo Estado Brasileiro, para a construção da sede da Embaixada, ainda que vazio, pode ser considerado como utilizado para as finalidades da Missão, se assim entender o donatário, por estar ele reservado e disponível a esse fim. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade,

dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 040.010.929/2005, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 003/2012, Recorrente RETÍFICA REIS LTDA. – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 137/2012

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NÃO RECEBIMENTO – INTEMPESTIVIDADE – ART. 96 DA LEI 4.567/2011 – AUTOAPLICABILIDADE – NÃO PROVIMENTO – A lei nova aplica-se imediatamente ao processo em curso no que diz respeito aos atos presentes e futuros, nos termos do art. 1.211 do Código de Processo Civil. O art. 96 da Lei 4.567/11 não está a depender de regulamentação, sendo então autoaplicável, e assim produz seus efeitos desde sua publicação. Recurso interposto fora do prazo previsto na nova lei, então intempestivo. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 040.000.344/2009, Recurso Extraordinário nº 026/2011, Recorrente KS VEÍCULOS LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 138/2012

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – OPERAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO – PRAZO DE RETORNO DE MERCADORIAS – DESCUMPRIMENTO – NÃO PROVIMENTO – As notas fiscais de demonstração que acobertam mercadorias, com prazo superior ao previsto na legislação regente, são consideradas inidôneas, sujeitando-se à exigência de ICMS e demais consectários legais. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 043.002.993/2011, Recurso Especial nº 024/2011, Recorrente EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 139/2012

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IPTU DE IMÓVEL COMERCIAL UTILIZADO COMO RESIDENCIAL – EXERCÍCIOS DE 2005 A 2010 – RECURSO ESPECIAL – DESPROVIMENTO – Como consta da Portaria nº 168/2010, excepcionalmente pode ser reduzida a alíquota do IPTU de 1% para 0,3%, desde que seja para uso exclusivamente residencial. A referida Portaria valerá para o ano de 2010, caso o requerimento tivesse sido protocolado até 4 de maio de 2010. Quanto aos períodos anteriores, não estão alcançados pela legislação. Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo nº 125.000.995/2011, Recurso Especial nº 006/2011, Recorrente BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A., Advogado Uberlihenri Melo Oliver, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 141/2012

EMENTA: REGIME ESPECIAL – OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 71 DA LEI Nº 4.567/2011

QUANTO AO OBJETIVO DE FACILITAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS – APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS EM MOMENTO POSTERIOR AO DO INGRESSO DA MERCADORIA SOB RECIME ANTECIPADO DE PAGAMENTO – MERO DIFERIMENTO, QUE NÃO IMPLICA NEGAR VIGÊNCIA AOS PROTOCOLOS ICMS 48/2011 E 05/2011 OU AO DECRETO Nº 32.943/2011 – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – O regime especial de apuração e recolhimento do ICMS, requerido com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.567/2011, não fere a legislação tributária do DF, se atendidos os requisitos para a concessão. Estender o prazo para recolhimento do ICMS incidente sobre mercadorias sob regime antecipado de pagamento não implica negar vigência aos Protocolos ICMS 48/2011 e 05/2011 ou ao Decreto nº 32.943/2011, porquanto não dispensa a apuração na forma preconizada pelos mencionados diplomas legais nem muda o momento de ocorrência do fato gerador (ingresso das mercadorias no território do DF), mas apenas difere a data do recolhimento. A providência traz benefícios não só para a empresa, quanto ao aspecto operacional e de custos, bem como à Fazenda, ao contribuir para desafogar o trânsito nos postos fiscais de fronteira e reduzir os riscos trazidos pela circulação de numerário nos mesmos. Recurso Especial que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, André William e Edson Nogueira, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo nº 124.000.393/2005, Recurso Especial nº 020/2011, Recorrente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 142/2012

EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – ISENÇÃO DO IPTU/TLP – OCORRÊNCIA ANUAL DO FATO GERADOR – 1.º DE JANEIRO DE CADA ANO – NÃO HÁ PREVISÃO DE PROPORCIONALIDADE DO IMPOSTO – RECURSO ESPECIAL – PROVIMENTO – O IPTU é um imposto com incidência única e anual em que ocorre o fato gerador no primeiro dia de janeiro de cada ano, não sendo permitida sua divisão proporcional em meses/dias. Portanto, a incidência ocorrerá somente a partir de 1.º de janeiro do exercício de 2008 e seguintes.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro José Hable, que negava provimento ao recurso, fundamentando seu voto no parecer de 1ª Instância. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 22 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo nº 043.004.662/2009, Recurso Especial nº 025/2011, Recorrente FABÍOLA CRISTIANE DE RESENDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 18 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 143/2012

EMENTA: IPTU/TLP – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR – REVISÃO DE LANÇAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO – Há que se rejeitar o pedido de restituição de valores pagos a maior da TLP, quando restar demonstrado nos autos a improcedência da arguição, visto que a revisão de lançamento foi feita em absoluta obediência às disposições legais em vigor (Lei nº 3.448/04 e Lei nº 4.022/07). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de junho de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo nº 046.002.895/2011, Recurso Especial nº 004/2012, Requerente LEANDRO DE JESUS SOUZA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do julgamento 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 144/2012

EMENTA: IPVA – ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL – PROPRIETÁRIO DEFICIENTE FÍSICO – COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA POR MEIO LEGAL – NEGATIVA DO DIREITO BASEADA EM DOCUMENTO EXIGÍVEL AO CONDUTOR – RECURSO ESPECIAL

– PROVIMENTO – A isenção de caráter não geral quanto ao IPVA, que alcança os proprietários deficientes físicos, tem seus requisitos para concessão previstos na Lei nº 7.431/1985 e as formas de comprovar a deficiência estão contidas no Decreto nº 16.099/1997, que a regulamenta, entre as quais o “laudo médico, emitido por prestador de serviço público de saúde”. A ausência dos documentos exigíveis do condutor deficiente, como a observação na Carteira Nacional de Habilitação quanto às adaptações do veículo e o laudo médico do DETRAN, não pode servir como argumento à negativa do direito à isenção, pois o proprietário é titular deste direito, independentemente de ser condutor. Recurso especial a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.003.744/2011, Recurso Especial nº 002/2012, Recorrente NOVACAT – CENTRO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS TAGUATINGA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 25 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 146/2012

EMENTA: ENQUADRAMENTO NO REGIME DO REA/ICMS – IMPOSSIBILIDADE – NORMAS DISTRITAIS ATINENTES AO TEMA – EFICÁCIA SUSPensa PELA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2008.00.2.013383-1 – RECURSO ESPECIAL – IMPROVIMENTO – Após a sentença de suspensão da eficácia das normas distritais que versam sobre o regime do REA/ICMS pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.013383-1, não é mais possível o enquadramento no referido regime. Recurso Especial improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO Redator

Processo nº 123.000.771/2002, Embargos de Declaração nº 012/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 22 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 147/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 123.000.497/2002, Embargos de Declaração nº 016/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 22 de junho de 2012

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 148/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que

não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 123.000.421/2003, Embargos de Declaração nº 017/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 22 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 149/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 123.001.879/2003, Embargos de Declaração nº 019/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 22 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 150/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 123.002.497/2002, Embargos de Declaração nº 021/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 22 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO PLENO Nº 151/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição legal (Art. 96 da Lei 4.567/2011), têm por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. O novo Regimento Interno do TARF, artigo 67, § 2.º, por outro lado, impõe o não conhecimento de embargos manifestamente protelatórios, prática reiterada da recorrente. Os embargos que não apontam omissão, contradição ou obscuridade da decisão e que têm como alvo a reforma da decisão proferida não merecem, por conseguinte, ser conhecidos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima iden-

tificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 29 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 123.002.167/2003, Embargos de Declaração nº 008/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 152/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 123.002.513/2003, Embargos de Declaração nº 028/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 153/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 123.001.449/2003, Embargos de Declaração nº 029/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 29 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 154/2012

EMENTA: PROCESSUAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Os Embargos de Declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento dos embargos. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 3 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo nº 125.000.641/2005, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 002/2012, Recorrente PIONNER SEMENTES LTDA. (DU PONT DO BRASIL S.A.), Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento: 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 155/2012

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NÃO RECEBIMENTO – ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI Nº 4.567/2011 – LEI APLICÁVEL – COMPETÊNCIA DO TARF – PROVIMENTO DO APELO – A nova norma aplica-se ao processo em curso no que se refere ao recebimento do apelo, considerando a ampliação da competência do TARF, com

fundamento na Lei nº 4.567/2011. Recurso Contra Decisão do Presidente que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, conforme seu voto juntado aos autos, bem como declaração de voto do Conselheiro José Hable. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, José Hable e André William, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo nº 040.004.814/2008, Recurso Extraordinário nº 002/2012, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 28 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 156/2012

EMENTA: PROCESSUAL – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE JULGADOS – DECISÃO CAME-
RAL UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral foi unânime e que também não foi demonstrada a divergência de julgados, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

1ª CÂMARA

Processo nº 128.000.310/2010, Recurso Voluntário nº 003/2012, Recorrente INTERGAMA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado Vicente de Paulo Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, Data do Julgamento: 24 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 037/2012

EMENTA: MERCADORIAS EM TRÂNSITO – NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TRANSPORTADOR – O transportador tem a obrigação de observar a legislação tributária, no que diz respeito à validade das notas fiscais, quando aceita transportar qualquer mercadoria. Constatada a inobservância desta determinação legal, pelo prazo de validade vencido, procede a autuação do transportador, já que solidariamente responsável pela infração. IRREGULARIDADE DA OPERAÇÃO CONFIRMADA – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS desde a constatação da irregularidade da operação, o que enseja a exigência do imposto e acréscimos legais previstos para a espécie. Preliminar de nulidade do auto de infração, por falta de previsão legal quanto à ocorrência do fato gerador, que se rejeita. Sendo este o único pedido, há que ser negado provimento ao recurso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, e ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 128.000.804/2010, Recurso Voluntário nº 022/2012, Recorrente TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 23 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 038/2012

EMENTA: ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO – MERCADORIAS ARMAZENADAS EM SEU INTERIOR – NOTAS FISCAIS COM ENDEREÇAMENTO DIVERSO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – A constatação da existência de estabelecimento comercial não inscrito, onde estejam armazenadas mercadorias, enseja a exigência do ICMS em relação a estas, ainda que existam notas fiscais de entrada que tenham como destino endereço diverso daquele onde foram efetivamente encontradas. Ocorrido o fato gerador, impõe-se a constituição

do crédito tributário, aplicando-se a legislação de regência, inclusive quanto às penalidades. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva, constante dos autos. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que davam provimento parcial ao recurso, mantendo apenas a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.005.589/2010, Reexame Necessário nº 002/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de junho de 2012

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 039/2012

EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO ICMS – OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO – IMUNIDADE RECÍPROCA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR FALTA DE OBJETO – Não se deve conhecer de Recurso de Ofício que, em virtude da outorga de efeito normativo do Parecer nº 0192/2009 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o reconhecimento da imunidade recíproca, findou sem objeto.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
ANTONIO ALVES DO N. NETO Redator

Processo nº 040.006.411/2008, Recurso Voluntário nº 128/2011 e Reexame Necessário nº 024/2011, Recorrentes e Recorridas SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 19 de abril de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 040/2012

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E POR DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – Não identificados no ato de lavratura do auto de infração os elementos que ensejariam a sua nulidade, bem como não tendo transcorrido o prazo decadencial, há que se rejeitar as preliminares argüidas. ANTECIPAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS VAREJISTAS – CADERNOS I e III DO ANEXO IV DO RICMS – VIGÊNCIA – A antecipação, alcançando os estabelecimentos varejistas estabelecidos no Distrito Federal, no que se refere aos produtos que constam do caderno I do Anexo IV, itens 15, 16 e 18 do RICMS, vigorava desde 1º de janeiro de 2003 (Portarias 865, 864 e 867/2002), e para os produtos relacionados atualmente no caderno III do Anexo IV do Regulamento, em seu item 5, a antecipação vigorava mesmo antes do exercício de 2003, conforme redação do RICMS, em seu Anexo IV, caderno I item 11, que vigorava em exercícios anteriores ao de 2005. Glosa de créditos por ineficácia – origem não identificada pelo recurso – manutenção – Não identificada pelo recurso a origem dos créditos glosados em levantamento fiscal, se oriundos de créditos presumidos, sem nenhuma contrapartida ou de empréstimos via ICMS a recolher, com compromisso de pagamento diferido, há que se manter a glosa. PEDIDOS REPETIDOS – MATÉRIA JÁ APRECIADA – FALTA DE OBJETO – Não existe objeto em pedido contido em outro item do recurso já apreciado. REDUÇÃO DA MULTA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO – Não cabe a redução da multa aplicada sobre o principal, de 100% para 50% ou percentual menor, solicitada pelo contribuinte, dada a falta de escrituração correta do imposto. REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DA MULTA DE 200% PARA 100% – Acerto da decisão singular – improvimento – Correta a decisão singular que reduziu de 200% para 100% a multa aplicada sobre o principal, descaracterizada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou apropriação indébita. Reexame Necessário ao qual se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento ao direito de defesa e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente rejeitar a preliminar de decadência dos fatos geradores ocorridos antes de abril de 2003. No mérito, também, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário. Quanto ao reexame necessário, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto

Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência o do Conselheiro Relator e do Conselheiro Cláudio Vargas que a acatavam. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 21 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Redator

Processo nº 040.001.085/2009, Recurso Voluntário nº 033/2012, Recorrente COMERCIAL DE GÁS ARAGÃO E SILVA LTDA. – ME, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 14 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 041/2012

EMENTA: Preliminar de nulidade do auto de infração – PERFEITA IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO INFRATOR – inocorrência do cerceamento do direito de defesa – REJEIÇÃO – Estando presentes no auto de infração todos os elementos exigidos pela legislação, principalmente quanto à perfeita identificação da infração e do infrator, não se vislumbra o cerceamento do direito de defesa capaz de inquinar à nulidade o auto de infração. Preliminar de nulidade que se rejeita. MERCADORIA EM TRÂNSITO – NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUSÊNCIA DAS DATAS DE EMISSÃO E DE SAÍDA DA MERCADORIA – IRREGULARIDADE DA OPERAÇÃO CONFIRMADA – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – Ocorre o fato gerador do ICMS desde a constatação da irregularidade da operação, mormente diante da ausência das datas de emissão da nota fiscal e de saída da mercadoria encontrada em trânsito, o que enseja a exigência do imposto e acréscimos legais previstos para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração por cerceamento de direito de defesa, e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que teve por base o parecer de 1.ª Instância. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido da Costa Freire, que mantinham apenas a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 128.000.298/2010, Recurso Voluntário nº 030/2012, Recorrente ANDRÉ BANNWART VON AH, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 14 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 042/2012

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO – MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA – EXIGÊNCIA DO ICMS MEDIANTE A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Constatada a existência de estabelecimento comercial em funcionamento sem a prévia e necessária inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, procede o lançamento tributário em relação às mercadorias expostas à venda. Na constituição do crédito tributário há que ser utilizado o preço de venda como base de cálculo, uma vez que a irregularidade enseja a antecipação da ocorrência do fato gerador, bem como aplicadas as penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.005.074/2009, Recurso Voluntário nº 044/2012, Recorrente MARIA DE FÁTIMA GOMES MARQUES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 21 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 043/2012

EMENTA: ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO – MERCADORIAS EM ESTOQUE – EXIGÊNCIA DO ICMS MEDIANTE A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Constatada a existência de estabelecimento comercial em funcionamento sem a prévia e necessária inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, procede o lançamento tributário em relação às mercadorias estocadas. Na constituição do crédito tributário há que ser

utilizado o preço de venda como base de cálculo, uma vez que foi antecipada a ocorrência do fato gerador. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 125.002.373/2009, Recurso Voluntário nº 039/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 20 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 044/2012

EMENTA: NOTA LEGAL – INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, desde que solicitada a inclusão do CPF no documento fiscal respectivo, para que este possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal. Descumprida esta obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente quando, previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte se omite de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DOCUMENTO FISCAL – MERA ALEGAÇÃO – Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços, titular do direito aos créditos do Nota Legal, no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração do documento fiscal (nota/cupom) de referência deve ser feita de forma individualizada, possibilitando ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 125.002.346/2009, Recurso Voluntário nº 055/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento: 27 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 046/2012

EMENTA: NOTA LEGAL – INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, desde que solicitada a inclusão do CPF no documento fiscal respectivo, para que este possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal. Descumprida esta obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente quando, previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte se omite de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DOCUMENTO FISCAL – MERA ALEGAÇÃO – Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços, titular do direito aos créditos do Nota Legal, no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração do documento fiscal (nota/cupom) de referência deve ser feita de forma individualizada, possibilitando ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio Vargas,

que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 125.002.350/2009, Recurso Voluntário nº 057/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 27 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 047/2012

EMENTA: NOTA LEGAL – INSERÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE NO LIVRO FISCAL ELETRÔNICO, QUANDO SOLICITADA A INCLUSÃO DO CPF NA NOTA/CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – É obrigatória a inserção da identificação do adquirente de produtos e serviços no Livro Fiscal Eletrônico, desde que solicitada a inclusão do CPF no documento fiscal respectivo, para que este possa exercer o direito aos créditos concedidos pelo programa Nota Legal. Descumprida esta obrigação acessória, procede a aplicação da multa prevista para a espécie, mormente quando, previamente notificado para se manifestar quanto à reclamação do consumidor, o contribuinte se omite de fazê-lo. DIFICULDADES DE ORDEM TECNOLÓGICA – AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO DOCUMENTO FISCAL – MERA ALEGAÇÃO – Ainda que dificuldades de ordem tecnológica impeçam a identificação do adquirente de produtos e serviços, titular do direito aos créditos do Nota Legal, no Livro Fiscal Eletrônico, a escrituração do documento fiscal (nota/cupom) de referência deve ser feita de forma individualizada, possibilitando ao órgão gestor do programa verificar a procedência da reclamação do consumidor, bem como atestar a correção do procedimento adotado pelo contribuinte. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido da Costa Freire, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.005.245/2010, Recurso Voluntário nº 052/2012, Recorrente PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 26 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 048/2012

EMENTA: ICMS – MERCADORIA TRANSPORTADA COM NOTA FISCAL DESTINADA A OUTRO ESTADO E DESCARREGADA NO DISTRITO FEDERAL – SITUAÇÃO IRREGULAR – INIDONEIDADE – SONEGAÇÃO – MULTA – Mercadorias flagradas sendo descarregadas no Distrito Federal, em local diverso do constante do documento fiscal, constituem-se em integração dolosa no movimento comercial do DF no momento de sua apreensão, impondo-se ao infrator o recolhimento dos impostos devidos com os acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 28 de junho de 2012.

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

2ª CÂMARA

Processo nº 040.004.443/2010, Recurso Voluntário nº 020/2012, Recorrente K PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS E MANUFATURADOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 22 de maio de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 042/2012

EMENTA: MERCADORIAS DESTINADAS A LOCAL DIVERSO DO CONTIDO NO DOCUMENTO FISCAL – NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS – EXIGÊNCIA DE ICMS E CONSECTÁRIOS – Flagradas mercadorias sendo entregues em local diverso do

descrito na Nota Fiscal, fica caracterizada a inidoneidade do documento fiscal e, por conseguinte, a integração dolosa das mercadorias no movimento comercial do Distrito Federal, restando incensurável o lançamento fiscal acrescido das penalidades legais. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 12 de junho de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 128.000.261/2010, Recurso Voluntário nº 034/2012, Recorrente CLEANE LIMA DE SOUSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 14 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª. CÂMARA Nº 044/2012

EMENTA: ICMS – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Verificando-se o exercício profissional sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória prevista para a espécie. CONSTATAÇÃO DE MERCADORIA EM ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR – Considera-se ocorrida a saída de mercadoria encontrada em estabelecimento em situação cadastral irregular, ocorrendo nesse momento o fato gerador do ICMS, nos termos da legislação tributária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de junho de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

JOSÉ HABLE Redator

Processo nº 040.008.551/2006, Recurso Voluntário nº 009/2012, Recorrente PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 12 de junho de 2012.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 045/2012

EMENTA: ISS – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – NÃO EQUIPARAÇÃO A OUTROS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – ITEM 14 DA LISTA DE SERVIÇOS – GLOSA DE ABATIMENTO DE MATERIAIS APLICADOS – CORRETA EXIGÊNCIA – Enquadra-se no item 14 da Lista de Serviços a atividade de manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos prediais, não sendo cabível na apuração do tributo a dedução do material aplicado. Considerando os documentos acostados aos autos e ainda em consonância com a legislação aplicada à espécie, restou incensurável o lançamento fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de junho de 2012.

KLEBER NASCIMENTO Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 40, de 23 de julho de 2001,

Considerando que as questões existentes são de ordem operacional cabendo às Subsecretarias envolvidas dar prosseguimento no intuito de concluir as pendências relacionadas à regularização de todos os espaços próprios da SES/DF,

Considerando que a Corregedoria de Saúde já está adotando providências nesse sentido, no âmbito da SES/DF. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 127, de 15 de setembro de 2005, que criou a Comissão Especial para implementar as ações para regularização e regulamentação de todos os espaços próprios da SES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando a necessidade de atualizar o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF, aprovado pela Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, publicado no DODF de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A Residência em Área Profissional da Saúde constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destinado às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação. Parágrafo único. Para efeitos desta norma, os programas de residência em área profissional da saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal realizar-se-ão nas unidades da SES-DF e de outras instituições, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade técnico-administrativa da Comissão de Residência Multiprofissional da SES/DF (COREMU/SES/DF) e das respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde de cada Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e a Coordenação Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), apoiada pela Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES/DF.”

Art. 2º Revogar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12 do Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF, aprovado pela Portaria nº 124/2009.

Art. 3º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 12 do Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF, aprovado pela Portaria nº 124/2009, com a seguinte redação: “Art. 12. (...) Parágrafo único. O supervisor de cada programa de residência, atentando para os requisitos mínimos definidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde deverá elaborar o programa específico para cada ano, submetendo-o à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo.”

Art. 4º Acrescentar os artigos 12-A e 12-B ao Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF, aprovado pela Portaria nº 124/2009, com a seguinte redação: “Art. 12-A. Em caso de inclusão de estágio de profissionais de saúde residentes em outras unidades ou serviços da SES-DF ou em outras instituições, quando a complementação do programa assim o exigir, caberá ao supervisor do programa de residência de origem, com ciência da respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, providenciar os acertos necessários com as outras unidades ou serviços da SES-DF ou com a instituição de destino, de modo a programar e viabilizar o estágio cuja realização deverá ser comprovada pelo profissional de saúde residente quando do seu retorno, mediante a apresentação de declaração assinada pelo responsável pelo estágio que comprove a frequência e o aproveitamento no mesmo. Art. 12-B. No último ano do programa, mediante solicitação do residente interessado, poderão ser concedidos estágios eletivos em outras instituições por um período máximo de 60 (sessenta) dias. §1º Da solicitação deve constar exposição de motivos que fundamente e justifique o pedido e a aceitação do profissional de saúde residente pela instituição de destino. §2º As solicitações a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhadas aos respectivos supervisores de programa para julgamento preliminar de sua pertinência com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do pretendido estágio, que se deferidas deverão ser encaminhadas à respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde para julgamento final. §3º No caso de julgamento favorável pela Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde, o profissional de saúde residente deverá assinar termo de responsabilidade e o compromisso de apresentar quando do seu retorno declaração assinada pelo responsável pelo treinamento contendo a frequência e o aproveitamento no estágio. §4º A instituição de destino poderá, durante o período de realização do estágio, exigir do residente apólice de seguros contra acidentes pessoais.”

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 408, de 23/07/2010, publicada no DODF nº 147, de 02/08/2010, constante do Processo nº 060-012508/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, fundamentado no Julgamento proferido às fls. 239/240 do referido processo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.000.306/2010, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 573 de 09 de março de 2010, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2012, onde se lê: “... c/c os artigos, 36, § 3º este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I ...” leia-se “... c/c os artigos, 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, caput e inciso I...”; onde se lê: “... respectivamente, viúva e filhas maiores do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.519,70 (mil quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), per si”, leia-se: “...respectivamente, viúva, filha maior e extra-leito e filha maior, a contar do óbito.”; e onde se lê: “II – sacar em favor das pensionistas militares a contar de 1º de março de 2010 ...”, leia-se: “II – Sacar em favor das beneficiárias a contar de 1º de fevereiro de 2010...”.

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

PORTARIA Nº 725, DE 12 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo nº 054.001.136/1995, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP de 30 de julho de 1998, onde se lê: “... c/c os artigos 71, alínea “b” e 72, § 1º, da Lei nº 6.023/74, 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60, 1º, inciso II, alínea “b”, da Decisão Normativa do TCU nº 18 de 09 de maio de 1990 e ainda a Portaria Interministerial nº 2.826/94 ...”, leia-se: “... c/c os artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/60; 71, alínea “b”, 72, caput, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74; 141 da Lei nº 7.289/84 e Portaria Interministerial nº 2.826/94 ...”, e excluir do seu contexto: “conforme demonstrativo a seguir: SOLDO...R\$ 300,30 GRAT. ATIVIDADE MILITAR ...R\$ 480,48 INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO...R\$ 330,33 HABILITAÇÃO MILITAR... R\$ 330,33 INDENIZAÇÃO MORADIA...R\$ 30,03 ADEQUAÇÃO ART. 2 LEI 7.961/8...R\$ 60,06 COMPENSAÇÃO ORGANICA...R\$ 60,06 TEMP. SERV MILITAR...R\$ 45,04 GRAT. SERV. ATIVO... R\$30,03 G. C.E.T... R\$ 703,22 TOTAL...R\$ 2.369,88 Cota-parte: 50% (cinquenta por cento) para a companheira ... R\$ 1.184,94 25% (vinte e cinco por cento) para cada filho...R\$ 592,47”.

HILDA FERREIRA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 117 de 18.05.2012, publicada no DODF nº 100, de 23.05.2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de julho de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.016483/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 19 de julho de 2012.

Processo 113.001811/2009. Em cumprimento ao Mandado de Intimação referente ao Mandado de Segurança nº 2012.01.1.100515-6, em curso na Quinta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, fica suspensa a Concorrência nº 8/2010/DER/DF, assim como a execução do Contrato nº 21/2012, até o julgamento do mérito da demanda. Publique-se. Dê-se imediata ciência à contratada, ato contínuo ao Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública do DF. Brasília/DF, 19 de julho de 2012, às 14h: 52 min.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos nºs 002.000.212/2012, 040.002.299/2012, 070.001.944/2012 e 400.000.392/2010, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 003917 2258 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						3.358
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	3.358	3.358
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
2012AC00161						TOTAL 114.886

Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	5.000	5.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						56.528
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	56.528	56.528
2012AC00161						TOTAL 114.886

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 003917 2258 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						3.358
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	3.358	3.358
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						5.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE FAZENDA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	5.000	5.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						56.528
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000665 6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	56.528	56.528
2012AC00161						TOTAL 114.886

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei nº 12.594, de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando o plano de trabalho elaborado e aprovado pela Administração Regional de Brasília – RA IV em promover a elaboração de políticas públicas direcionadas a coordenar e planejar ações de desenvolvimento regional, visando o crescimento continuado, a redução da desigualdade regional e socioeconômica da cidade de Brasília do Distrito Federal, baseado nos valores da conduta ética, transparência, excelência no sentido de contínuo aprimoramento das práticas, conhecimentos, ações e serviços prestados pela Coordenadoria e compromisso no cumprimento da missão institucional na defesa do bem estar social da política pública do GDF, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional comprometido com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado da Criança – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao artigo 117, do ECA;

E considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado da Criança, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretária de Estado da Criança - SECriança e a Administração Regional de Brasília-RA IV, conforme plano de trabalho elaborado e aprovado com o objetivo de:

I – Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – por meio do programa da Administração Regional de Brasília- RA IV aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei n. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei n. 8.666/93;

II – Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários em oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

III – Integrar, durante a execução da medida, a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias.

Art. 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a Lei nas Instituições Conveniadas.

I – É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, ou que, de qualquer outro modo, exponha a perigo sua integridade física, moral ou psíquica, bem como, expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II – O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III – Encaminhar os socioeducandos à entidade conveniada;

IV – Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

V – Encaminhar os adolescentes à entidade;

VI- Selecionar e credenciar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VII- Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados.

VIII – avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

IX – enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

X – cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude VII e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo;

Art. 4º Definir como competência da Administração Regional de Brasília – RA IV, o seguinte:

I – Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA obedecendo ao plano de trabalho;

II – Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida;

III – Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC.

IV – fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto;

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado da Criança – SECriança e com a Administração Regional de Brasília -RA-IV:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança, o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II – designar profissional – referência, cuja função é representar o ÓRGÃO PÚBLICO ou ENTIDADE COLABORADORA na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III – em conjunto com o socioeducador da Administração Regional de Brasília –RA IV, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado da Criança

JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE
Administrador Regional de Brasília

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE JULHO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34, do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, o artigo 142, III, § 1º, da Lei nº 8.112/90, c/c os artigos 177 e 207, bem como o artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 003/2012/SUBSIS/SECriança, da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0360.000.302/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 0360.000.943/2011 até 30/07/2012, por força maior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS